



Referente ao Processo nº 206/2024

Justificativa quanto à impugnação – Itens “liquidificador em aço inox”

Em atenção à impugnação que questiona a ausência de especificação “sem solda” nos itens “liquidificador em aço inox” constantes do processo licitatório, esclarecemos:

1. Inexistência de itens 75 e 76

No Edital do Processo nº 206/2024 não constam itens numerados como 75 e 76 referentes a “liquidificador em aço inox” com capacidades de 10 L e 6 L. Assim, não há omissão de especificação em itens que, de fato, não integram o certame.

2. Descrição do Item 14

O item 14 do referido processo prevê a aquisição de liquidificador com corpo em aço inox, atendendo ao padrão de durabilidade e higiene exigido para equipamentos destinados ao preparo de alimentos. A redação original não inclui a exigência de peças “sem solda”, por entender-se que a composição e a montagem dos equipamentos ofereçam garantia de qualidade e segurança.

3. Conformidade com requisitos de higienização

Mantém-se a redação do item 14 em conformidade com o disposto na Seção III – “Equipamentos, utensílios e móveis” (Art. 82) da CVS 5, que estabelece:

“Os equipamentos, utensílios e móveis que entram em contato com alimentos devem ser de fácil higienização e não devem transmitir substâncias tóxicas, odores ou sabores.”

A indicação de “aço inox” já assegura estas características, uma vez que é material reconhecido por sua superfície lisa, resistência à corrosão e baixo risco de contaminação. A eventual solda interna, quando executada conforme normas técnicas, não compromete a higienização nem a segurança alimentar.

4. Manutenção das especificações originais

Diante do exposto, as especificações descritas no edital atendem integralmente aos requisitos técnicos e sanitários exigidos. Não se justifica, portanto, a inclusão de menção expressa a “sem solda”, visto que a norma vigente e a própria escolha do material já garantem a qualidade exigida.

Conclusão

As especificações do item 14 relativas ao liquidificador em aço inox permanecem adequadas e serão mantidas, em observância à integridade do processo licitatório e às normas de segurança alimentar

Verena Peixoto
Chefe de Divisão da Merenda

Cristiane Ap.ª Buzo de Lima
Secretária Municipal de Educação